

Art. 2.º Para os calculos dos fretes as fracções de 10 kilogrammas serão contadas como 10 kilogrammas para todas as tarifas e as fracções do total de cada despacho serão arredondadas para 100 réis.

Art. 3.º As presentes tarifas já comprehendem as taxas de carga e descarga e outras accessorias que não poderão ser cobradas pela Estrada, salvando-se o estabelecido para as tarifas 12 e 13 quanto à taxa de carga e descarga, e bem assim o caso de despacho em wagons completos de pedras e outros materiaes de construção quando convenha ás partes darem à estrada o trabalho da carga e descarga.

Art. 4.º Continúa em vigor a tarifa especial n. 1 A applicavel ao fumo e seus artefactos importados, e, bem assim, a tarifa especial triplice para o café exportado pelo porto do Rio de Janeiro.

Art. 5.º Para o ouro, prata, brilhantes, moedas de valores etc., fica approvada a taxa de 1/2 % *ad valorem*.

Art. 6.º A tarifa n. 3 é approvada para o cambio de 10 dinheiros. Para cada alteração de dois dinheiros da taxa cambial, conservando se a parte inteira desta fixa por dois mezes, far-se-ha uma redução de seis por cento na tarifa, até ter-se attingido o cambio de vinte dinheiros.

Art. 7.º Serão transportadas gratuitamente as sementes destinadas à lavoura, os bacellos e mudas de videira remettidos pelo Estado de Minas.

Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de Minas Geraes, 28 de julho de 1900. — *David M. Campista*.

DECRETO N. 1.400 — DE 6 DE AGOSTO DE 1900

Approva as instrucções que se devem observar nos concursos para provimento de cadeiras primarias

O doutor Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 57 da Constituição do Estado e para execução do art. 76 do regulamento a que se refere o decreto n. 1.348, de 8 de janeiro do corrente anno, resolve approvar, afim de serem observadas nos concursos para o provimento de cadeiras de instrucção primaria do Estado, as instrucções que com este baixam expe-

didas e assignadas, em virtude do art. 80 do citado regulamento, pelo dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, secretario de Estado dos Negocios do Interior, que as fará executar. Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, na cidade de Minas, 6 de agosto de 1900.

DR. FRANCISCO SILVIANO DE ALMEIDA BRANDÃO.

Wenceslau Braz Pereira Gomes.

Instrucções que regulam o concurso para provimento das cadeiras de instrucção primaria

CAPITULO I

DO CONCURSO

Art. 1.º As cadeiras vagas de instrucção primaria serão annualmente postas em concurso, o qual será feito perante a directoria da Escola Normal designada pelo Governo, conforme determina o art. 76 do regulamento n. 1.348.

Art. 2.º O concurso será annunciado com antecedencia de sessenta dias e se effectuará nos mezes de março e setembro, ou em qualquer outro, si assim exigir a conveniencia do ensino publico.

Art. 3.º O concurso será assistido e fiscalizado pelo inspector escolar extraordinario da circumscripção litteraria, quando for determinado pelo governo.

Art. 4.º As cadeiras postas em concurso não poderão ser preenchidas senão depois de expirado o prazo para a inscripção, e no caso de não terem oppositores.

Art. 5.º No primeiro dia util que se seguir ao do encerramento da inscripção, enviará o director da Escola ao Secretario do Interior uma relação dos oppositores, com designação das cadeiras para cujo concurso se houverem inscripto.

CAPITULO II

DA INSCRIPÇÃO

Art. 6.º Para serem admittidos á inscripção deverão os concurrentes requerel-a ao director da Escola por si ou por procurador e provar :

1.º Edade de 20 annos, no minimo, sendo homem e de 18, no minimo, sendo mulher.

II Moralidade e isenção de crime.

III Boa compleição e isenção de molestia contagiosa, repulsiva ou incompatível com o exercício do magisterio.

IV Terem sido vacinados ou revacinados dentro dos cinco annos precedentes.

Art. 7.º A idade será provada por certidão de baptismo ou de nascimento, extrahida do registro civil, ou, na impossibilidade desta prova, por qualquer outro meio legal; a moralidade, por attestado de auctoridades judicias ou policiaes, ou de pessoas fidedignas do domicilio do concurrente; a isenção de crimes, por folha corrida, de data não excedente de tres mezes, e a boa compleição, isenção de molestias e vacinação, por attestados de facultativos.

Art. 8.º As senhoras são dispensadas de apresentar folha corrida: porém, ás casadas, separadas judicialmente de seus maridos, cumpre provar que lhes não é deshonoroso o motivo da separação.

Art. 9.º Não serão admittidos á inscripção os individuos que houverem commettido crime que demonstre perversão moral.

Art. 10.º A inscripção do concurrente que apresentar diploma de normalista impedirá ou tornará sem effeito a dos que não forem diplomados.

Art. 11.º E' permittido ás senhoras opporem-se a cadeiras para o sexo masculino.

Art. 12.º A inscripção dos candidatos será feita pelo secretario da Escola, em livro proprio, e á vista do despacho do respectivo director, lançado nos requerimentos dos mesmos, devidamente instruidos e sellados.

Art. 13.º Findo o prazo para inscripção nenhum requerimento será mais acceito, e seguir se-ha logo a exhibição das provas, cumprindo ao director marcar dia e hora para o começo das mesmas.

CAPITULO III

DA CHAMADA DOS CONCURRENTES

Art. 14.º Os concurrentes serão chamados sempre em turmas de seis, quando possível, por listas nominaes affixadas um dia antes, na porta principal do edificio da Escola, e assignadas pelo secretario respectivo, devendo ser chamados juntos os inscriptos para a mesma cadeira.

CAPITULO IV

DA EXHIBIÇÃO DAS PROVAS

Art. 15.º A exhibição de provas será feita perante uma commissão julgadora composta de um presidente que será

sempre o director da Escola, e de dois examinadores, por elle nomeados, dentre os professores do estabelecimento, preferindo os que, no mesmo, leccionarem a materia sobre que versar o exame.

Art. 16. No dia e hora aprazados, presente a commissão examinadora, fará o presidente a chamada dos examinandos da turma. Si algum deixar de comparecer, por motivo provadamente justo, a juizo da commissão examinadora, poderá o exame ser adiado pelo prazo improrogavel de dois dias.

Art. 17. As provas serão escriptas, oraes e praticas, conforme a materia, e versarão sobre os pontos do programma annexo a estas instrucções, devendo as provas escriptas de portuguez servir para prova de calligraphia.

Art. 18. O exame de portuguez constará de tres provas: duas escriptas, devendo uma versar sobre um dos pontos do programma annexo, e outra sobre uma descripção ou carta, cujo assumpto ou summa será dado por um dos membros da commissão examinadora, e uma oral que consistirá na leitura de um trecho, em voz alta, e na interpretação e analyse do mesmo.

Art. 19. Os exames de arithmetica, geographia, historia do Brasil, licções de cousas, educação moral e civica, versarão sobre pontos respectivos do programma annexo.

Art. 20. Os exames das Constituições Federal e Estadual constarão de arguições feitas pelos membros da commissão examinadora aos examinandos, sobre a materia, havendo sómente prova pratica de exercicios de gymnastica e evoluções militares, para os homens, e de prendas, trabalhos de agulha e córte, para as senhoras.

Art. 21. Os pontos para as diversas provas serão tirados á sorte dentre os do programma annexo.

Art. 22. O ponto para a prova escripta de qualquer materia será o mesmo para todos os examinandos de uma turma, e será tirado pelo primeiro inscripto. Para prova oral tirará cada um o seu ponto.

Art. 23. A prova escripta será feita a portas fechadas, excluidas da sala todas as pessoas extranhas ao acto e collocados os examinandos de maneira que não possam se comunicar entre si.

Art. 24. Os examinadores são obrigados a assistir, como o presidente, ao sorteio do ponto para a prova escripta ou pratica, e inspecionar collectiva e ininterrompidamente o respectivo desempenho.

Art. 25. Os examinadores não poderão permanecer junto das mesas dos examinandos, e quando tenham que dar alguma explicação que julgarem conveniente, deverão fazel-o em voz que todos ouçam.

Art. 26. O presidente de acto fixará o tempo necessario

para concluir-se a prova escripta, a qual deverá ser feita em papel previamente rubricado pela commissão julgadora, datado e assignado pelos candidatos.

Art. 27. Recebidas as provas escriptas, serão em seguida julgadas, lançando a commissão em cada uma dellas a nota — *optima, boa, soffrivel* ou *má*, conforme merecer, datando-a e assignando-a.

Art. 28. Será excluído do concurso o candidato que deixar de fazer qualquer prova ou que no acto de exame for surprehendido com livros ou notas relativas á materia d'elle, ou que tiver feito alguma prova julgada *má*.

Art. 29. Julgadas as provas escriptas, effectuar-se-ão no mesmo dia as oraes, que consistirão na exposição do ponto, feita pelo examinando, e em arguição sobre o mesmo, feita pelos examinadores.

Será excluído da prova oral o ponto sobre que tiver versado a prova escripta.

Art. 30. A prova oral durará o tempo que os examinadores julgarem preciso para ajuizar da capacidade do candidato, não podendo, porém, exceder de meia hora em relação a cada um.

Art. 31. Terminadas todas estas provas de uma materia, serão os candidatos immediatamente julgados, devendo ser approvados com *distincção* os que tiverem provas optimas; *plenamente* os que tiverem boas ou uma ou mais boas e outra *optima*; *simplesmente* os que as tiverem soffríveis ou uma ou mais soffríveis e outra boa ou *optima*, e reprovados os que tiverem prova *má*.

Art. 32. O julgamento constará de parecer, escripto no mesmo dia por um dos examinadores, datado e assignado pela commissão julgadora.

Art. 33. Quando para a mesma cadeira houver dois ou mais concurrentes, serão classificados pela commissão julgadora em sua ultima reunião que para isso tomará conhecimento das notas de approvação obtidas por elles nas diversas materias e lavrará parecer separado.

Art. 34. Si para o concurso de uma cadeira inscrever-se um só normalista, ficará o mesmo dispensado de qualquer prova de capacidade.

Art. 35. Terminados os exames de uma turma, lavrará o secretario da escola, no mesmo dia, em livro proprio, aberto e rubricado pelo director, uma acta do que houver occorrido e na mesma transcreverá em sua integra o parecer emittido pela commissão julgadora. Na acta dos ultimos exames deverá ser transcripto tambem o parecer em separado sobre a classificação dos candidatos a uma mesma cadeira.

Art. 36. Do livro competente extrahirá o secretario copia das actas, as quaes, depois de authenticadas pelo

director, serão por elle enviadas ao Secretario do Interior, dentro de quinze dias, juntamente com o requerimento e provas escriptas dos concorrentes.

Art. 37. O inspector escolar extraordinario da circumscripção assistirá aos concursos, sempre que tiver ordem do Governo, enviando ao Secretario do Interior, dentro de 15 dias, um relatório circunstanciado do que houver occorrido nos exames. Na falta do inspector extraordinario, os concursos poderão ser fiscalizados pelos inspectores escolares municipaes, ou promotores de justiça.

Art. 38. Os casos omissos nas presentes instrucções serão resolvidos de conformidade com a legislação vigente da instrucção publica.

Programmas de exames para os concursos de instrucção primaria

Leitura

- 1.º Importancia do ensino de leitura. Grau do ensino de leitura.
- 2.º Leitura elementar : methodos analytic e synthetico.
- 3.º Methodos engenhosos e suas vantagens.
- 4.º Ensino simultaneo de leitura elementar, sua vantagem e meios que o favorecem.
- 5.º Leitura clara e correcta.
- 6.º Leitura ornada e proporcionada.
- 7.º Leitura corrente : regras respectivas.
- 8.º Leitura expressiva : regras respectivas.
- 9.º Leitura em commum e sua utilidade.

Lingua materna

- 1.º Linguagem, lingua, grammatica e sua divisão.
- 2.º Substantivos, suas especies, flexão generica e numerica, formação do plural. Locuções substantivas.
- 3.º Adjectivo, suas especies, flexão generica e numerica, graus do adjectivo qualificativo, formação do comparativo e do superlativo synthetico e analytic. Locuções adjectivas.
- 4.º Pronome, suas especies e variações.
- 5.º Verbo, suas especies e variações. Conjugações, modos, tempos, numero e pessoas.
- 6.º Participio, suas especies e variações, adverbio, suas especies. Locuções adverbias.

- 7.º Preposição, conjunção e interjeição, suas especies, Contrações.
- 8.º Raiz e affixos, principaes prefixos vernaculos, latinos e gregos.
- 9.º Suffixos e prefixos dos substantivos, adjectivos, verbo e adverbios.
- 10.º Substantivos, adjectivos e verbos, formados por derivacão e composição. Metaplasmos.
- 11.º Modificação e concordancia do adjectivo e verbo, Adjunctos attributivos e adverbias.
- 12.º Proposição, suas especies e divisão. Sujeito e predicado, suas divisões. Objecto directo e indirecto.
- 13.º Concordancia do adjectivo, participio, pronome e verbo. Fórmãs da proposição, fórma activa e passiva.
- 14.º Classificação das proposições. Periodo, coordenação e subordinação.
- 15.º Construcção, figuras de syntaxe, vicios de linguagem.
- 16.º Valor phonetico das letras, syllabas e accento tonico. Signaes orthographicos e emprego das letras maiusculas.
- 17.º Orthographia, sua divisão. Notações graphicas, emprego dos accentos e divisão das palavras na escripta.

Arithmetica

- 1.º Numeracão. Quantidade e grandeza, unidade, comparacão da grandeza com a unidade. Systemas de numeracão.
- 2.º Adicção e subtracção. Problemas relativos a essas operações, sobre numeros inteiros e decimaes.
- 3.º Multiplicacão e divisão. Problemas relativos a essas operações, sobre numeros inteiros e decimaes.
- 4.º Fracções ordinarias. Adicção, subtracção, multiplicacão e divisão. Reducção ao mesmo denominador e ao menor denominador commun.
- 5.º Fracções decimaes. Adicção, subtracção, multiplicacão e divisão. Problemas relativos a fracções decimaes.
- 6.º Systema metrico decimal. Unidades principaes, classificacão dos multiplos e submultiplos das unidades principaes. Medidas de comprimento, de superficie, de peso e de capacidade. Unidades principaes, seus multiplos e submultiplos.
- 7.º Razões e proporções. Equidifferenças e proporções, propriedades relativas.
- 8.º Regra de tres simples e composta: resolução pelos methodos das proporções e redução á unidade.
- 9.º Regra de juros simples. Determinacão das formulas mediante deducções racionadas. Problemas relativos.
- 10.º Regra de companhia e de desconto, por fóra e por dentro. Problemas relativos.

Geographia

- 1.° Fôrma da Terra, divisão de sua superfície em continentes e mares, partes que cada um dos continentes comprehende.
- 2.° Noções geraes de geographia physica e politica das cinco partes do mundo, principalmente da America.
- 3.° Area e limites do Brasil, população, fôrma de governo, divisão administrativa, religião dominante.
- 4.° Clima, flora, fauna e reino mineral do Brasil. Rendas publicas, agricultura, industria e produções naturaes.
- 5.° Aspecto physico, montanhas, chapadões. Commercio e viação ferrea.
- 6.° Rios, lagos, portos e ilhas. Navegação. Capitaes dos Estados.
- 7.° Estado de Minas Geraes. Limites, superficie, aspecto, clima, salubridade e produções naturaes. População e Capital.
- 8.° Orographia. Cidades principaes e viação ferrea.
- 9.° Potamographia, Agricultura, industrias, viação, commercio e navegação.
- 10.° Instrucção publica, principaes estabelecimentos de ensino, publicos e particulares, finanças, representação estadual, representação federal, poderes executivo, legislativo e judiciario, organização judiciaria e força publica.

Historia do Brasil e especialmente de Minas

- 1.° Descobrimto do Brasil e seus primeiros exploradores. Povos que o habitavam. Caramurú.
- 2.° Systema de Colonização empregado por D. João III. Capitancias hereditarias.
- 3.° Estabelecimento de um só governo geral. Thomé de Sousa e Duarte da Costa.
- 4.° Mem de Sá. Divisão do Brasil em dois governos geraes e sua subsequente reunião em um só.
- 5.° O Brasil no dominio hespanhol até a restauração de Portugal.
- 6.° O Brasil no governo do Marquez de Pombal.
- 7.° Vinda de D. João VI para o Brasil. Revolução constitucional no Porto e seus effeitos no Brasil. Volta da familia real para a Europa. Independencia do Brasil.
- 8.° Governo de D. Pedro I. Revolução de 7 de abril, periodo regencial e maioridade de D. Pedro II.
- 9.° Governo de D. Pedro II, até a proclamação da Republica.
- 10.° Proclamação da Republica. Governo provisorio. Constituinte republicana. Golpe de Estado. Governo do

marechal Floriano Peixoto, revolta da Armada. Governo do dr. Prudente de Moraes.

11.° Descobridores do territorio de Minas Geraes. Primeiras minas descobertas. Guerra dos emboabas e seus effeitos.

12.° Creação da Capitania geral de S. Paulo e Minas e seus primeiros governadores. Creação das primeiras villas. Governo do Conde de Assumar. Separação da Capitania de Minas da de S. Paulo. Insurreição em Villa Rica. Primeiros governadores da Capitania de Minas Geraes.

13.° Conjuração Mineira. Martyres da Independencia.

14.° Governo de D. Mangel de Portugal e Castro. Primeiro governo provisorio. Factos subsequentes.

15.° Governo de Minas, desde a proclamação da independencia até a sedição militar de Ouro Preto em 1833.

16.° Revolução mineira em 1842, suas causas e personagens.

17.° Governo de Minas, desde a proclamação da Republica até hoje. Factos e personagens.

Licções de cousas

- 1.° Importancia, fim e definição de licção de cousas.
- 2.° Fórmãs de licção de cousas e seu dominio proprio.
- 3.° Organização e plano das licções de cousas, conforme o meio.
- 4.° Regras e processos methodicos das licções de cousas.
- 5.° Preparação da licção de cousas e organização do mu-seu escolar.

Educação civica

- 1.° O Estado e os cidadãos. Fundamento da auctoridade publica.
- 2.° Diversas fórmãs de governo. Comparação entre as mesmas. Suas subdivisões.
- 3.° A Constituição e as leis.
- 4.° Deveres do cidadão para com a patria. Obediencia as leis e á auctoridade.
- 5.° O voto, o imposto e o serviço militar.
- 6.° Direitos do cidadão: egualdade, liberdade, liberdade de consciencia, liberdade de pensamento, liberdade politica.
- 7.° Deveres dos governantes e dos representantes do voto popular.
- 8.° Instrucção publica, commercio, industrias, liberdade de trabalho.
- 9.° Deveres reciprocos entre as nações.
- 10.° A paz e a guerra, causas que a justificam.

Educação moral

- 1.° Condições de moralidade; provas da liberdade e responsabilidade.
- 2.° A lei moral, seus caracteres, sanção da lei moral.
- 3.° A família, sua importancia moral e social. O casamento. Deveres reciprocos entre os casados.
- 4.° Deveres reciprocos entre os paes e os filhos.
- 5.° Deveres reciprocos entre os homens. Respeito á vida e á liberdade humana. Respeito á honra.
- 6.° Respeito á propriedade. Character sagrado das promessas e contractos.
- 7.° Justiça, equidade, reconhecimento, benevolencia, beneficencia, solidariedade e polidez.
- 8.° A esmola, manifestações de beneficencia, soccorro.
- 9.° Deveres de amizade, respeito á velhice, superioridades moraes. Deveres para com os animaes.
- 10.° Deveres profissionaes. Deveres reciprocos entre os mestres e os discipulos.
- 11.° Deveres do homem para consigo mesmo e para com seus semelhantes.
- 12.° O trabalho, sua necessidade e sua influencia moral. A economia, sua importancia.

Constituição do Estado

- 1.° Organização do Estado.
- 2.° Poder legislativo, seus deveres.
- 3.° Poder Executivo, suas attribuições.
- 4.° Poder Judiciario, suas attribuições.
- 5.° Municipio, sua constituição e regalias.
- 6.° Regimen eleitoral. Direito do voto.
- 7.° Garantias que a Constituição offerece ao cidadão e deveres do cidadão perante a Constituição.

Constituição Federal

- 1.° Organização Federal.
- 2.° Poder Legislativo e suas attribuições.
- 3.° Poder Executivo, suas attribuições e responsabilidade.
- 4.° Poder Judiciario, suas attribuições.
- 5.° O Estado e o munic pio.
- 6.° Qualidade do cidadão brasileiro, seus direitos, garantias e seus deveres.

Trabalhos de agulha

- 1.° Medidas, moldes e talho de roupas.
- 2.° Córte e feitio de roupa branca.
- 3.° Pontos de costura lisa, serzido simples e serzido duplo.

- 4.° Trabalhos *chrocket*.
- 5.° Pontos *tricot*.
- 6.° Bordados.

Secretaria do Interior do Estado de Minas Geraes, na cidade de Minas, 6 de agosto de 1900.—*Wenceslau Braz Pereira Gomes*.

DECRETO N. 1.401 — DE 13 DE AGOSTO DE 1900

O doutor Presidente do Estado de Minas Geraes, tendo em vista a comunicação constante do aviso do Ministerio das Relações Exteriores, sob n. 4, de 10 do corrente, resolve reconhecer o sr. Paul Falcke consul da Allemanha na Capital Federal, com jurisdicção neste Estado.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, na cidade de Minas, 13 de agosto de 1900.

DR. FRANCISCO SILVIANO DE ALMEIDA BRANDÃO.
Wenceslau Braz Pereira Gomes.

DECRETO N. 1.402 — DE 17 DE AGOSTO DE 1900

Declara subsistentes os contractos e anteriores concessões, outorgados á Companhia Viação Ferrea Sapucahy

O doutor Presidente do Estado de Minas Geraes, considerando que a situação anormal em que ficou a Companhia Viação Ferrea Sapucahy, pela decretação judicial de sua liquidação forçada, desapareceu pela concordata operada com os seus credores, competentemente homologada por sentença e julgamento da desistencia da appellação opposta á referida concordata, resolve declarar de nenhum effeito o Decreto n. 1.256 de 16 de fevereiro de 1899 e considerar, em pleno vigor, os contractos e concessões anteriores ao periodo de liquidação forçada da mesma Companhia.

O dr. Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, na cidade de Minas, aos 17 de agosto de 1900.

DR. FRANCISCO SILVIANO DE ALMEIDA BRANDÃO.
Americo Werneck.